



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para: Evando Brito Sociedade Individual de Advocacia

Assunto: Dispensa de Licitação nº. 18/2023

Data: 28/12/2023

Prezado Representante Legal,

A Agente de Contratação desta Casa, convida V. S^a. para aquiescer da proposta de contratação com a Câmara, para a prestação dos serviços de revisão e modernização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Comparecendo à sede da Câmara Municipal, localizada na Rua JK, 39,2º andar - Centro, centro na cidade de Itabirinha, estado de Minas Gerais.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Lucilene Aniceto da Silva Vieira
Agente de Contratação

Endereço:
Rua Principal, nº 478, sala 01
Centro – Goiabeira – MG
CEP.: 35.248-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
PROCESSO Nº 024/2023 - DISPENSA Nº 018/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRINHA E A EMPRESA EVANDO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO E MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gilvan Neres de Souza, inscrito no CPF sob o nº 009.776.526-02 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Evando Brito Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 40.955.878/0001-03, estabelecida à Rua Principal, nº 478, Bairro: Centro, na cidade de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, representada por Evando Ferreira Brito, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 097.705.386-55, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa de Licitação n.º 018/2023, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, juntamente com o Decreto Legislativo nº 001/2023 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de revisão e modernização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirinha - MG.

1.1. Integra este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA.

1.2. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início na sua assinatura e se encerrará após transcorridos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos e serviços, objeto do presente contrato, o valor global de R\$: 23.000,00 (vinte e três mil reais), constante da proposta comercial, sendo pago 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o restante em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços. A contratada deverá



apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Prestar os serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

5.1.3. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.4. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

5.1.5. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

5.1.6. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;

5.1.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;

5.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

5.1.10. Prestar suporte técnico gratuito a distância através de telefone e internet em horário comercial (8h – 12h / 13:00h – 17:30h).

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;

5.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 – Advertência:



6.2 – Multa nos seguintes percentuais:

- a)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- b)** 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 2 (dois) anos;

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

- 7.1.1.** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
 - 7.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 7.1.3** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;
 - 7.1.4** O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 7.1.5** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
 - 7.1.6** O cometimento reiterado de faltas na execução;
 - 7.1.7** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - 7.1.8** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 7.3** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- 7.3.1** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

7.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2024, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00001001.0103121012.101.33903500000 (F04)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviço de Consultoria
	00	Recursos Ordinários	

Salientamos ainda que as despesas com a implantação e com as aquisições serão empenhadas no exercício de 2023, enquanto a manutenção do sistema e do painel será empenha no exercício de 2023 e posteriores, por se tratar de despesa de caráter continuado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Itabirinha – MG, 29 de dezembro de 2023.

GILVAN NERES DE SOUZA
CONTRATANTE
Presidente

EVANDO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____